**MODELO Nº 6**

**NOTIFICAÇÃO DOS CONFINANTES**

**MODELO Nº 6**

**NOTIFICAÇÃO DOS CONFINANTES**

OBSERVAÇÕES:

Modelo dirigido aos confinantes/confrontantes do “núcleo urbano informal consolidado”. Pode ser que o confinante/confrontante seja o proprietário da gleba, quando o núcleo possuir área menor do que a da matrícula e estiver inserido no centro dessa matrícula, de modo que seu perímetro é vizinho ao terreno remanescente do dono da gleba. A Notificação não é dos vizinhos da matrícula, mas dos vizinhos ao perímetro do núcleo.

**NOTIFICAÇÃO**

Ilustríssimo Senhor:

O **MUNICÍPIO DE ...........................**, na forma do artigo 31, § 1°, da Lei Federal n° 13.465/2017, através da Secretaria Municipal de Habitação, neste ato representada pelo seu titular....................................., vem por meio da presente **NOTIFICAR** o Senhor **....................................**, portador do CPF nº ..................................., **para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias corridos**, contados da data do recebimento desta Notificação, referente ao procedimento administrativo de Regularização Fundiária Urbana – Reurb, previsto na Lei nº 13.465/2017, que foi instaurado por decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, visando regularizar o “núcleo urbano informal consolidado” denominado.............................. e localizado na.........................................................

Conforme consta dos autos do processo administrativo nº ......... o senhor é notificado na qualidade de o seu imóvel ser “confinante” (vizinho) ao “núcleo urbano informal consolidado”.

A impugnação deverá ser devidamente motivada e deverá ser apresentada na Secretaria Municipal de Habitação.

Não sendo apresentada impugnação, haverá o prosseguimento do procedimento de Regularização Fundiária Urbana – Reurb em relação a área ocupada pelo “núcleo urbano informal consolidado”, para evitar lesão aos padrões de desenvolvimento urbano e na defesa dos direitos dos ocupantes, inclusive com a entrega de títulos de “legitimação fundiária” e “legitimação de posse”, reservando-se a Administração o direito de pleitear judicialmente em face dos eventuais responsáveis pela implantação do “núcleo urbano informal consolidado” indenizações pelas despesas com a regularização, conforme artigo 14, §2º, da Lei nº 13.465/2017.

A ausência de impugnação implicará a perda de eventual direito de que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da Reurb (artigo 24, §8º, do Decreto nº 9.310/2018).

Cidade de ..................., 20 de fevereiro de 2025.

Secretário Municipal de Habitação